

Processo n.: @REP 18/00648275

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no edital de Concorrência n. 008/2018-10430

Interessado: Jonata Costa

Responsável: André Luiz Moser

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Indaial

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 707/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 65 e 66 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 24 da Instrução Normativa n. TC 21/2015.

2. Determinar à Diretoria de Controle de Licitações e Contratações – DLC - e à Diretoria Geral de Controle Externo – DGCE - que avaliem se os fatos relatados nos autos demandam a autuação de processo específico ou a inclusão no planejamento de auditorias, nos termos da Resolução n. 122/2015.

3. Dar ciência desta Decisão ao Representante e à Prefeitura Municipal de Indaial.

4. Determinar o arquivamento do presente Processo, conforme disposto no artigo 24, § 2º da Instrução Normativa 21/2015.

Ata n.: 53/2019

Data da sessão n.: 12/08/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC